



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2020, DE 03 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre autorização para concessão de direito real de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

Luiz Antônio Peres, Prefeito Municipal de Tapiratiba, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapiratiba em sessão realizada no dia 02/03/2020, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 003/2020 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso, nos termos do Art. 100 e seguintes da Lei Orgânica Municipal promulgada em 23/04/1990, de um (01) imóvel pertencente ao município, localizados no Bairro Jardim Urbano Brocchi I, conforme segue:

Imóvel: Com área de 4.594,01 m² (quatro mil e quinhentos e noventa e quatro metros e um centímetros quadrados), conforme croqui e memorial descritivo anexo, a ser destacada da área do imóvel pertencente ao Município e Registrada junto ao Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Caconde – SP, sob nº 12.719, com geração mínima de 20 (vinte) empregos diretos, no início de suas atividades;

Parágrafo único – a concessão de que trata este artigo, será feita para que no imóvel (terreno) objeto desta Lei, sejam desenvolvidas atividades de comércio ou indústria, gerando empregos e proporcionando renda ao município.

Art. 2º - Deverá, o município, zelar pelo estrito cumprimento da Legislação vigente, e do artigo 101 da sua Lei Orgânica, com a realização de processo licitatório para seleção da melhor proposta, tendo como objetivo principal a geração de empregos.

Art. 3º - O prazo de concessão será de vinte e cinco (25) anos, renovável por mais vinte e cinco (25) havendo interesse de ambas as partes.

Art. 4º - Todas as reformas e adaptações necessárias exigidas pelo setor de engenharia e normas de segurança em vigor, sanitárias, ambientais e estruturais, serão feitas pelo licitante vencedor e incorporadas do patrimônio do município, sem qualquer indenização.

Art. 5º - O prazo para início das atividades pelo licitante vencedor, será de até 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 03 de março de 2020.

Luiz Antonio Peres
Prefeito Municipal

Publicada por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painele da Cidadania, na mesma data.